

**NOTA TÉCNICA Nº 2/2020/COSER/SRE**  
Documento nº 02500.001940/2020-62

Brasília, 14 de janeiro de 2020.

**Ao Superintendente Adjunto de Regulação**

**Assunto: Definição da receita requerida e tarifas para a prestação do serviço de adução de água bruta do Projeto de integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF em 2020**

**Referência: 02501.002932/2018-17**

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo descrever a forma de cálculo da receita requerida e respectivas tarifas para a prestação do serviço de adução de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, bem como sugerir modo de repartição do pagamento.

2. Esta Nota Técnica substitui a NT 1/2020/COSER/SRE (02500.000327/2020) em virtude da atualização do cálculo do item “Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos” da parcela fixa da Receita Requerida decorrente da edição da Resolução ANA nº 101, de 02 de dezembro de 2019, que estabeleceu os valores dos preços unitários a serem considerados no cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia do rio São Francisco para o exercício de 2020, além de outras bacias.

**CÁLCULO DA RECEITA REQUERIDA**

3. Para o cálculo da receita requerida para 2020, foram tomados como base os valores estabelecidos para 2019 na Resolução ANA nº 06, de 04 de fevereiro de 2019 e calculados na Nota Técnica Conjunta nº 2/2019/COSER/SRE, seguindo-se a metodologia de cálculo proposta na Nota Técnica Conjunta nº 1/2017/COSER/SRE/SAS (documento 033498/2017).

4. As mesmas premissas que embasaram o estabelecimento da receita requerida e tarifas para 2019, dispostas na Nota Técnica 2/2019/COSER/SRE (documento 1170/2019), foram seguidas, com exceção da consideração de uma Provisão para Devedores Duvidosos – PDD. Isto porque estão sendo negociadas garantias contra inadimplência no pagamento da tarifa do PISF no âmbito da Câmara de Conciliação da AGU que deverão constar dos contratos a serem assinados entre a Operadora Federal e as Operadoras Estaduais antes do início da operação comercial em 2020. Entretanto, caso não sejam efetivadas garantias adequadas antes do início da operação comercial, a ANA irá rever as tarifas aqui propostas para incluir o PDD.

5. Calcularam-se as parcelas fixas e variáveis da receita requerida atualizando valores de 2019 tendo como referência a data base de outubro de 2019. No item “Operação e manutenção”, foram atualizados os valores provenientes da tabela SINAPI e SICRO/DNIT. No item “Despesas administrativas”, os valores dos salários foram atualizados conforme tabela salarial da Codevasf de 2019. O item “Materiais e serviço” foi atualizado de acordo com os valores da UG Sede para 2019.

6. Já no item “Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos” houve atualização com a Resolução ANA nº 101, de 02 de dezembro de 2019, que estabeleceu os valores dos preços unitários a serem considerados no cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco para o exercício de 2020. Ressalte-se que, anualmente, a ANA publica uma resolução com esses valores atualizados.

7. Foram utilizados os valores de encargos do setor elétrico – CDE e PROINFA – estabelecidos nas Resoluções Homologatórias da ANEEL 2.664/19 e 2.653/19, respectivamente. Para se determinar o custo total relativo à demanda de potência foi utilizado o valor de TUST estabelecido na Resolução Homologatória ANEEL 2.562/2019. Foi também recalculado o consumo anual de energia elétrica tendo por base as vazões aprovadas no PGA 2020 pelos Estados, conforme a Resolução ANA nº 125, de 23 de dezembro de 2019.

8. A Codevasf informou, durante reuniões de monitoramento do PISF realizadas na ANA, que celebrou aditivo com a atual comercializadora de energia contratada para que a mesma restitua o montante de energia excedente não consumida nos meses de novembro e dezembro de 2019, o que de acordo com as estimativas da Codevasf será suficiente para suprimento de energia elétrica no PISF até o mês de abril de 2020. Diante disso, a empresa não teve que comprar energia até o momento. Sendo assim, o preço de 300,81 R\$/MWh da última compra da energia elétrica pela Codevasf, efetuada em 27 de dezembro de 2018, foi utilizado para os cálculos da receita requerida para 2020. Registre-se que eventuais diferenças entre o valor estabelecido para a parcela variável da energia elétrica na receita requerida de 2020 e o valor efetivamente gasto poderão ser compensadas no cálculo da tarifa do ano seguinte.

9. Os demais valores não citados acima foram atualizados quanto à inflação, utilizando a variação pelo índice IGP-M desde dezembro de 2017 (data base da tarifa 2018, que serve como base na planilha de cálculo para os demais anos também) até outubro de 2019, correspondente a 12,9567%.

## TRIBUTOS

10. No dia 11 de janeiro de 2019 a Superintendência de Regulação da ANA enviou o Ofício nº 11/2019/SRE-ANA, doc. 1136/2019, à Codevasf consultando sobre a possibilidade de extensão da isenção do PIS/COFINS previsto no Decreto nº 4.524/2017 sobre a receita faturada do PISF e solicitando à Codevasf que fizesse consulta formal à Receita Federal do Brasil.

11. Em decorrência da ausência de resposta até o momento, os referidos tributos serão considerados no cálculo da tarifa.

12. Para os demais tributos, mantem-se o entendimento adotado no cálculo da tarifa para 2019.

#### VALORES DE RECEITA REQUERIDA E FORMA DE RATEIO DO PAGAMENTO

13. Seguindo a diretriz de que a tarifa terá valor único (R\$/m<sup>3</sup>) para todos os portais de entrega, determinada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR na Portaria 1.804/19, foi considerado o projeto em pleno funcionamento, isto é, com os Eixos Norte e Leste operacionais.

14. Nesse cenário a parcela fixa da receita requerida equivale a R\$ 148.634.866,41. A Portaria MDR 1.804/19 estabeleceu que, excepcionalmente, até que os Ramais do Agreste e Apodi estejam operacionais, a vazão disponibilizada às operadoras estaduais de Pernambuco e Rio Grande do Norte serão equivalentes às vazões aprovadas no PGA. A mesma portaria também estabeleceu que são de responsabilidade da União os valores complementares da tarifa de disponibilidade dessas operadoras estaduais, que dizem respeito à diferença entre as vazões disponibilizadas em 2020 a essas operadoras e as vazões a que teriam direito na repartição da vazão outorgada de 26,4 m<sup>3</sup>/s estabelecida no art. 18 da Resolução ANA nº 2.333/2017.

15. Assim, a parcela fixa da receita requerida a ser paga pela Operadora Estadual de Pernambuco será calculada proporcionalmente à vazão média anual de 1,719 m<sup>3</sup>/s aprovada no PGA 2020. Como a operadora estadual do Rio Grande do Norte não demandou nenhuma vazão no PGA 2020, não haverá cobrança de tarifa em 2020. Já as operadoras estaduais de Ceará e Paraíba serão cobradas proporcionalmente às vazões médias anuais de 7,57 m<sup>3</sup>/s e 5,05 m<sup>3</sup>/s respectivamente, que serão disponibilizadas em 2020 conforme repartição definida no art. 18 da Resolução ANA nº 2.333/2017, subtraindo-se as perdas hídricas. A Tabela 1 apresenta os valores correspondentes a esse rateio.

16. O valor de 19,98 m<sup>3</sup>/s<sup>1</sup> foi considerado como 100% para cálculo deste rateio, sendo que a diferença de 5,64 m<sup>3</sup>/s dos valores a serem pagos pelos Estados será devida pela União, devido à impossibilidade de recebimento do volume total previsto no art. 18 da Resolução ANA nº 2.333/17 causada pela não conclusão de obras. Na Figura 1 é apresentada a distribuição proporcional desta parcela fixa.

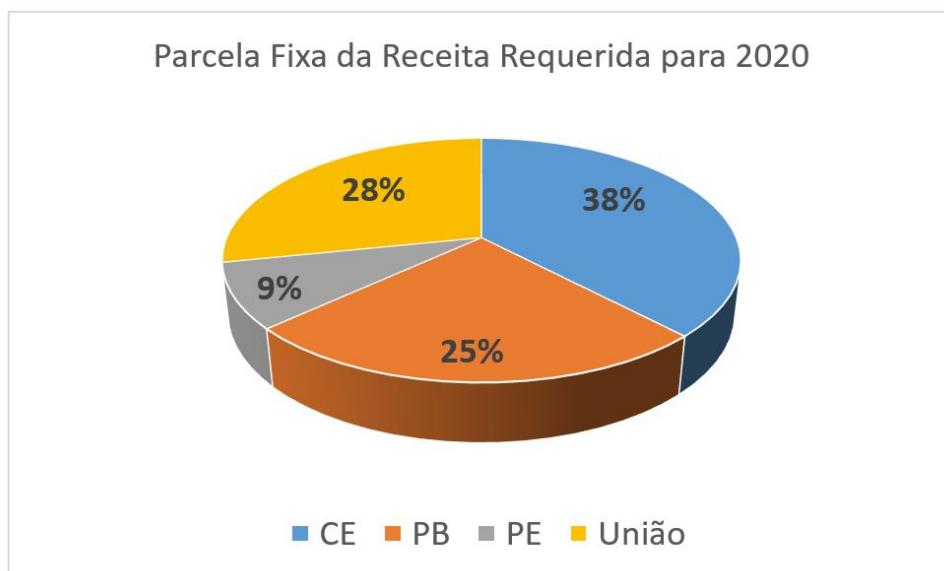
---

<sup>1</sup> O valor de 19,98 m<sup>3</sup>/s resulta da subtração das perdas hídricas da vazão outorgada de 26,4 m<sup>3</sup>/s.

Tabela 1 – Valor anual para 2020 da parcela fixa da receita requerida

Valor a ser pago	Parcela Fixa da Receita Requerida
CE	56.314.611,55
PB	37.567.871,64
PE	12.787.954,72
RN	0,00
União	41.964.428,50
<b>Total</b>	<b>148.634.866,41</b>

Figura 1 – Repartição da parcela fixa da receita requerida



17. Os estados que demandaram água no PGA 2020 serão responsáveis pelo pagamento da parcela variável da receita requerida, seguindo a proporção das vazões aprovadas na Resolução ANA nº 125, de 23 de dezembro de 2019 (PGA 2020), conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Valor anual para 2020 da parcela variável da receita requerida

<b>Valor a ser pago</b>	<b>Parcela Variável da Receita Requerida</b>
<b>CE</b>	41.405.800,12
<b>PB</b>	60.112.950,24
<b>PE</b>	27.555.776,39
<b>RN</b>	0,00
<b>União</b>	0,00
<b>Total</b>	<b>129.074.526,75</b>

18. Com isso os valores totais a serem pagos por cada Operadora Estadual, além da União, são discriminados abaixo (soma das parcelas fixa e variável):

Tabela 3 – Valor total para 2020 a ser pago pelos Estados receptores

<b>Valor a ser pago</b>	<b>Receita Requerida</b>
<b>CE</b>	97.720.411,67
<b>PB</b>	97.680.821,88
<b>PE</b>	40.343.731,11
<b>RN</b>	0,00
<b>União</b>	41.964.428,50
<b>Total</b>	<b>277.709.393,17</b>

## TARIFAS

19. Os valores de receita requerida calculados anteriormente referem-se a todo o ano de 2020. Entretanto, tais valores sofrerão alterações conforme a data de início da operação comercial do sistema. Assim, considera-se importante apresentar o valor unitário da Tarifa (Tabela 4), para que os valores efetivamente pagos pelos estados receptores considerem a data do início da operação comercial do projeto.

Tabela 4: Tarifas de disponibilidade e de consumo para 2020

<b>Tarifa para 2020</b>	<b>(R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Disponibilidade	0,236
Consumo	0,508

20. Caso haja solicitação de volumes superiores aos previstos no PGA 2020, conforme previsto na Resolução ANA 125/19, a ANA definirá o valor a ser pago pelo estado demandante, considerando o valor de aquisição da energia elétrica para atendimento da demanda.

## CONCLUSÃO

21. Seguem anexas minuta de resolução com definição da receita requerida e tarifas para o ano de 2020, bem como a planilha contendo a memória de cálculo.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**ALEXANDRE ANDERÁOS**

Coordenador Substituto de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo. Encaminho o presente processo ao Diretor de Regulação para apreciação da DIREC, após manifestação da Procuradoria Federal junto à ANA.

(assinado eletronicamente)

**PATRICK THOMAS**

Superintendente Adjunto de Regulação